



TERMO ADITIVO N.º 19.16.4429.0088673/2024-72

CONVÊNIO N.º 095/2022 (SEI 19.16.4430.0148410/2022-80)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 095/2022 DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE DIVINO, E O MUNICÍPIO DE DIVINO.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior**, denominada **Procuradoria**, com a interveniência da **Promotoria de Justiça Única da Comarca de Divino**, neste ato representada pelo Promotor de Justiça, **Michel Heleno Totte Vieira**.

Município de Divino, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, n.º 05, Bairro Centro, Divino/MG, CEP 36.820-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.272/0001-38, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Mauri Ventura do Carmo**, doravante denominado simplesmente **Município**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 095/2022, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar Municipal n.º 007/2006, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao instrumento inicial, cujo objeto consiste em “estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público municipal para prestar serviços na Promotoria de Justiça Única da Comarca de Divino, com ônus para o Município, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social”:

- a) prorrogação de sua vigência e
- b) inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao instrumento inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prorrogação

Prorroga-se o Convênio inicial, a partir de **01/01/2025 até 31/12/2028**, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária Municipal

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária municipal nº 02.01.01.04.122.0002.2006.33.90.36.00, ficha 628.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula de proteção de dados pessoais ao instrumento inicial, nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

12.2. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Convênio, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Convênio, por inobservância à LGPD.

12.4. Os partícipes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

12.5. Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: *A comunicação mencionada no item 12.5 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:*

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA QUINTA- Da Vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação

A Procuradoria publicará o resumo do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Continuidade do Termo

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Convênio inicial, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Assim ajustados, os convenentes celebram o presente aditivo, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MPMG:

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça Única de Divino:

Michel Heleno Totte Vieira

Promotor de Justiça

Município:

Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA, PROMOTOR PRIMEIRA ENTRANCIA**, em 22/11/2024, às 11:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 25/11/2024, às 12:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MAURI VENTURA DO CARMO, Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 15:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 03/12/2024, às 13:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 03/12/2024, às 14:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8365127** e o código CRC **6B76CBCE**.